

LEI N.º 700/07 DE 11 JUNHO DE 2007

*Dispõe sobre a adequação orçamentária, financeira e contábil do FUNDEB e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Amontada, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

I – Quanto a Receita:

Art. 1º No Quadro Resumo Geral da Receita da Lei nº 685/2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 - a classificação da receita passa a ser identificada com a seguinte nomenclatura, de acordo com o disposto na Portaria 48/2006 da STN:

**1724.01.00** - *Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*

**Parágrafo único** - Quando constar do montante creditado na conta do FUNDEB parcela de complementação de seu valor pela União, o valor correspondente deverá ser registrado destacadamente na conta “**1724.02.00** *Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*”.

Art.2º Na execução orçamentária da receita, os valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados com as novas nomenclaturas instituídas pela Portaria 48/2006 da STN:

**9721.01.02** -*Dedução de Receita do FPM -FUNDEB e Redutor Financeiro*



9721.36.00 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -ICMS -Lei Complementar 87/96

9722.01.01 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -ICMS

9722.01.04 -Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -IPI

**Art. 3º** Na execução orçamentária da receita, os novos valores acrescentados pela Emenda Constitucional 53/2006, retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados de acordo com a classificação instituída pela Portaria 48/2006 da STN:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -ITR

9721.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB -IPVA

II- Quanto a Despesa :

**Art. 4º** Nos Quadros Demonstrativos da Despesa constantes da Lei nº 685/2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007, e abaixo relacionada, a classificação da despesa passa a ser assim identificada conforme abaixo e fica alterado a nomenclatura da unidade orçamentária passando a ter as seguintes redações:

a) onde lê-se “**04.12.361.0042.2011 – Manut do Pessoal do magistério FUNDEF – 60%**” passará a ser lido “**04.12.361.0042.2011 - Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valorização Prof. Magistério-FUNDEB – 60%**”.

b) onde lê-se “**04.12.361.0042.2010 – Manut do Ensino Fundamental FUNDEF – 40%**” passará a ser lido “**04.12.361.0042.2010 - Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valorização Prof. Magistério-FUNDEB – 40%**”.

c) onde lê-se “**04.12.361.0042-1001 –Ampliação e Construção de Unidade Escolar - FUNDEF**” passará a ser lido “**04.12.361.0042.1001 - Construção e Ampliação de Unidade Escolar – FUNDEB-40%**”

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, destinado a atender as dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previstas no orçamento inicial de 2007, com efeitos a partir de 1º de junho, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto



Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 0048 – Pré-Escolar  
Projeto/Atividade: 1053– Formação de Professores Ensino Infantil  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.658,00  
TOTAL: R\$ 12.658,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 0048 – Pré-Escolar  
Projeto/Atividade: 2037 – Manut. Folha Professores Educ. Infantil - FUNDEB  
60%  
Elemento de Despesa:  
3.1.90.04.– Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.11– Vencimentos e Vantagens Fixas  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil  
TOTAL R\$

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 0048 – Pré-Escolar  
Projeto/Atividade: 2038– Manutenção Educ. Infantil - FUNDEB 40%  
Elemento de Despesa:  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil  
3.390.13 – Obrigações Patronais  
3.3.90.14 – Diárias-Civil  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas Locomoção  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria  
3.3.90.36 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física  
3.3.90.39 – Outros Serv.de Terc.-Pessoa Jurídica  
3.3.90.92 – Desp de Exercícios Anteriores  
4.4.90.52 – Equipamento. e Mat. Permanente  
TOTAL



Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
Função: 12 – Educação  
Sub-Função: 365 – Educação Infantil  
Programa: Educação Infantil  
Projeto/Atividade: 1054 – Construção e Reforma de Creches  
3.3.90.39 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica  
4.4.90.51 – Obras e instalações  
Total

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos  
Programa: 0049 – Aquisição de Habilidades Básicas 1ª a 8ª  
Projeto/Atividade: 2039– Manutenção de Pessoal e Encargos com Educação de Jovens e Adultos – EJA – 60%  
Elemento de Despesa:  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado  
3.1.90.11 – Vencimento Vantagens Fixas  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais  
TOTAL R\$

Órgão: 04 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos  
Programa: 0049 – Aquisição de Habilidades Básicas 1ª a 8ª  
Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção da Ed. Jovens e Adultos - FUNDEB 40%  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.14 – Diárias-Civil  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas Locomoção  
3.3.90.36 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Física  
3.3.90.39 – Outros Serv.deTerc.–Pessoa Jurídica  
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente  
TOTAL R\$

Art. 6º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, sendo os valores demonstrados no Decreto de Abertura do Crédito Adicional, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:



04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.12.361.0231.2012 – Programa de Educação de Jovens e Adultos

319004 - Cont por Tempo Determinado

319011-Venc e Vantagens Fixas Pessoal Civil

319013 - Obrigações Patronais

319016 – Outras Desp Variáveis – Pess Civil

339013 – Obrigações Patronais

339030 – Material de Consumo

339036 – Outras Serv de Terceiros – Pess Física

339039 – Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

449052 – Equipamento e Mat Permanente

04.12.365.0048.1007 – Formação de Professores Ensino Infantil

339039 - Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

04.12.365.0048.2016 – Manut das Atividades do Ensino Infantil

319004 – Cont por Tempo Determinado

319009 – Salário Família

319011 – Venc e Vantagens Fixas

319013 – Obrigações Patronais

319016 – Outras Desp Var Pessoal Civil

319034 – Outras Desp de Pessoal P/ Cont Terc

339013 – Obrigações Patronais

339014 – Diárias Civil

339030 – Material de Consumo

339033 – Passagens e Desp com Locomoção

339035 – Serviços de Consultoria

339036 – Outros Serv de Terc – Pess Física

339039 – Outros Serv de Terc – Pess Jurídica

339092 – Despesas de Exercícios Anteriores

449052 – Equip e Material Permanente

04.12.365.0271.1008 – Construção e Reforma de Creches

339039 - Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

449051 – Obras e Instalações

TOTAL:

Art. 7º Os recursos do FUNDEB destinados a Educação de Jovens e Adultos, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) para esta modalidade de ensino (art. 21, § 1.º c/c o art. 11 da M.P. n.º 339/06) do montante do fundo.

Parágrafo único – Fica a Secretaria de Finanças autorizada a abrir contas bancárias específicas do FUNDEB para controle dos 60% (Remuneração) 40%(demais despesas) e 10% (EJA).

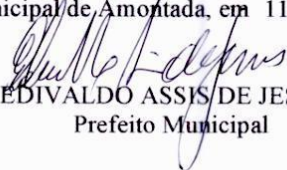


Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA – LDO - LOA.

Art. 9º Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos suplementares, conforme determina a Lei Municipal (LOA) nº 685 de 22/12/2006, para ajustes à conta dos recursos do FUNDEB, em razão do provável excesso de arrecadação previsto em relação ao FUNDEF, podendo realizar transposições, transferências e remanejamentos de recursos do FUNDEB para o cumprimento da MP-339/2006 e EC-53/2006 .

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 11 de junho de 2007.

  
EDIVALDO ASSIS DE JESUS  
Prefeito Municipal